

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), que de um lado celebra a empresa **GOSEVEN LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.751.635/0001-30, com sede à Av. Presidente Vargas n, 2547, sala 3, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, 14020-260, neste ato, representada pelo seu administrador, Sr. José Carlos Giro Fugice Junior, RG 30.279798 , CPF 226.271.498-30, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “**CONTRATADA**” e, do outro lado, a empresa “**CONTRATANTE**”, abaixo qualificada

1.1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Oscar Sakaue	N. contrato	001.2026
CNPJ	21540999000131		
Razão Social	DOUTOR BLACKOUT		
Nome Fantasia	DOUTOR BLACKOUT		
Endereço Completo	Rua Sd Alcebíades bobadilha da Cunha, 90		
CEP	02146-010	Bairro	Parque Novo Mundo
Estado	São Paulo	Município	São Paulo
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Eco Finanças - Gabriela	Telefone	11 97729-0820
E-mail	drblackout@ecofinancas.com.br	Celular	11 97729-0820
Representante legal			
Nome completo	Jessica Holanda Soares	CPF	44346869840
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Jessica Holanda Soares	11 958187024	jessica@doutorblackout.com.br

1.2. DA QUALIFICAÇÃO DO FIADOR:

Nome	Jessica Holanda Soares		
CPF	44346869840	Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Diretora	Estado civil	Solteira
Endereço Completo	Rua parque do Araguaia 136, Condomínio Real Parque		
CEP	07429-230	Bairro	Arujá
Estado	São Paulo	Município	São Paulo

1.1. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I

1.2. DO VALOR CONTRATADO

REMUNERAÇÃO FIXA

Valor mínimo	R\$60.000,00
--------------	--------------

Parcelas	Valor do Total (Com impostos)	Data de Vencimento
1ª parcela	R\$3.500,00	30/01/2026
2ª parcela	R\$3.500,00	30/02/2026
3ª parcela	R\$3.500,00	30/03/2026
4ª parcela	R\$4.500,00	30/04/2026
5ª parcela	R\$4.500,00	30/05/2026
6ª parcela	R\$4.500,00	30/06/2026
7ª parcela	R\$5.500,00	30/07/2026
8ª parcela	R\$5.500,00	30/08/2026
9ª parcela	R\$5.500,00	30/09/2026
10ª parcela	R\$ 6.500,00	30/10/2026
11ª parcela	R\$ 6.500,00	30/11/2026
12ª parcela	R\$ 6.500,00	30/12/2026

Campanhas de ADS no Tráfego Pago

Investimentos monetários pagos diretamente para Google e Meta (valores não incluídos neste contrato).

1.5 DAS PENALIDADES

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA.
Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Marketing”, doravante denominado simplesmente “Contrato” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de marketing pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este Contrato por referência.

Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo. Caso seja necessário ou do interesse da **CONTRATANTE** a produção de vídeo para campanhas, o custo fica a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. No valor especificado no item 1.4., do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens aéreas, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, necessárias para o cumprimento e execução das atividades ora contratadas.

Parágrafo primeiro. As despesas previstas no item 2.1., *caput*, deverão ser aprovadas previamente pela **CONTRATANTE** e cumprir as especificações detalhadas no Regulamento de Despesas (Anexo II), que faz parte integrante deste Contrato, incorporando-se integralmente o Anexo II a este Contrato por referência.

Parágrafo segundo. As despesas previstas no item 2.1., *caput*, desde que aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, poderão ser providenciadas e pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes.

Parágrafo terceiro. Caso haja atraso no reembolso das despesas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo quarto. No valor especificado no item 1.4., do **QUADRO RESUMO**, já estão incluídos todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

2.2. A cobrança da prestação de serviços será realizada, após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail*, correios e/ou motoboy a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de atraso na emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da **CONTRATADA**, por qualquer razão, a **CONTRATANTE** poderá retardar o pagamento pelo prazo correspondente ao do atraso da emissão, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA**, antes do vencimento.

2.3. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item 1.4 do **QUADRO RESUMO**, independentemente do término da prestação de serviços.

2.4. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pela variação positiva do IPCA, para o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá a duração mínima de 12 (doze meses), de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado se não houver aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, antes do fim do período mínimo, do desejo de encerrar o Contrato. Após o mesmo se tornar por prazo indeterminado, cada parte deverá dar à outra aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias caso desejem rescindir o Contrato. Em qualquer hipótese, a comunicação deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito.

3.1. Será considerada como data de início do projeto, a data do recebimento dos dados e informações do negócio a ser enviados pelo

CONTRATANTE ou o início dos trabalhos, o que se der primeiro.

A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, contratados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares, em especial as regulamentações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar);
- b) Prestar os serviços de marketing ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de retê-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;
- d) Realizar até, no máximo, 03 (três) alterações e revisões solicitadas pela **CONTRATANTE** dos materiais criativos e Landing Page (Parte criativa/ visual);
- e) Sempre que solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** relatório detalhado e atualizado do desenvolvimento da execução dos serviços, permitindo à **CONTRATANTE** pleno acesso para fiscalização dos trabalhos em curso; e
- f) Responder integralmente pelos resultados dos serviços contratados, inclusive pelas perdas e danos a que der causa à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, quando praticar ações ou omissões dolosas ou agir com negligência, imprudência ou imperícia.

4.2. Toda e qualquer criação de conteúdo (“Conteúdo”) por parte da **CONTRATADA** dentro do escopo dos serviços ora contratados deverá ser prévia e expressamente aprovada pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** tem o direito de fornecer à **CONTRATADA** um *briefing* com os requisitos mais importantes para os Conteúdos, hipótese na qual a **CONTRATADA** deverá seguir todas as especificações contidas no *briefing* eventualmente apresentado pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como as despesas despendidas por ela, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- c) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- d) Providenciar aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** um local adequado e salubre, de acordo como as normas de segurança e higiene, para a execução do trabalho, contendo no mínimo acesso a telefone, conexão com internet, água, toaletes, dentre outros, quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- f) Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade; e
- g) Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância.

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente Contrato, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das **PARTES** que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra **PARTE**;
- d) Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer das **PARTES**; e/ou
- e) Houver a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da outra **PARTE**.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas comprovadamente cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas**

e devidamente comprovadas que tiverem sido diretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.2. Qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente Contrato, sem justa causa, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo contratual mínimo aqui pactuado e o período mínimo de aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas comprovadamente entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido diretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.3. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado até 05 (cinco) dias após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio, hipótese que será aplicado o previsto no item 6.4.

6.4. Caso o Contrato seja rescindido de forma motivada ou antes do prazo contratual mínimo, a **PARTE** responsável pela rescisão pagará em favor da outra **PARTE** multa contratual não compensatória no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item 1.1. deste Contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente Contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação de informações sigilosas, tais como a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados pessoais ("Dados Pessoais") protegidos em observância a referida legislação. Cada **PARTE** deverá adotar todas as medidas de proteção de dados previstas nas LGPD, especialmente no que diz respeito à coleta, tratamento, processamento, utilização, compartilhamento e descarte de Dados Pessoais e desde já, declara -se plenamente responsável por qualquer vazamento ou violações ilegais, eximindo a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido. Os Dados Pessoais compartilhados por uma **PARTE** a outra, serão armazenados durante a vigência do Contrato e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na LGPD, devendo ao final de tal prazo, serem devolvidos à **PARTE** controladora ou deletados, conforme definido pelas **PARTES** oportunamente.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA

8.1. Assina o presente Contrato, na qualidade de **DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item 1.2. do **Quadro Resumo**. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, com as eventuais despesas incorridas pela **CONTRATADA**, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Para efeito deste Contrato serão tratadas como “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação transmitida oralmente ou por escrito, fornecida por uma **PARTE** à outra, consistindo de, mas não limitadas a, informações privadas, inclusive as relativas à natureza deste Contrato.

9.2. As **PARTES** por si concordam e se comprometem a:

9.2.1. utilizar as Informações Confidenciais apenas para a avaliação e possível desenvolvimento da prestação de serviço objeto do presente Contrato, não as revelando a terceiros;

9.2.2. não divulgar as Informações Confidenciais, sem a prévia permissão por escrito da fonte emitente, exceto numa base confidencial, aos diretores, gerentes, representantes e empregados da **PARTE** receptora que estejam participando diretamente da avaliação do negócio proposto;

9.2.3. não duplicar nem distribuir a qualquer outra pessoa além de seus diretores, gerentes, empregados e representantes autorizados (inclusive contadores, advogados e agentes) nenhuma Informação Confidencial para nenhum propósito, inclusive de concorrência, que não os que são objeto do presente Contrato;

9.2.4. restituir à fonte, ou destruir e enviar notificação de destruição, 5 (cinco) dias úteis após solicitação por escrito à **PARTE** receptora, todas as cópias das Informações Confidenciais, quaisquer que sejam as formas em que estas estejam (inclusive observações, relatórios, cartas ou outros documentos preparados pela **PARTE** receptora, seus empregados ou representantes) que estejam na posse da **PARTE** receptora ou de seus agentes. Ficam excluídos das obrigações de restituição/destruição documentos e arquivos mantidos por obrigação legal e/ou política interna de compliance do Interessado, e/ou seus representantes. Não obstante a devolução/destruição acima referida, o Interessado e seus representantes continuarão sujeitos às obrigações de confidencialidade e às outras fixadas neste instrumento.

9.3. Não obstante qualquer outra cláusula deste Contrato, as **PARTES** podem divulgar as Informações Confidenciais em caso de (i) solicitação por ordem judicial, ou processo semelhante emitido por um tribunal da jurisdição competente ou por um órgão governamental;

(ii) em qualquer declaração ou testemunho apresentado a qualquer órgão federal, estadual ou municipal, ou qualquer órgão regulamentador com jurisdição sobre esta **PARTE**; ou (iii) para atender às leis, ordens, regulamentos ou regras aplicáveis a esta **PARTE**.

informações às quais terão acesso, tomando todas as cautelas para que tais informações sejam divulgadas apenas àqueles que delas dependam para a execução da avaliação e do desenvolvimento dos projetos objeto deste Contrato.

9.5. Este acordo não se aplicará a qualquer informação que: **a)** se torne disponível ao público de forma geral, sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade pela **PARTE** receptora ou seus representantes; **b)** se torne disponível para a **PARTE** receptora por um terceiro em uma base não confidencial; ou **c)** já esteja na posse da **PARTE** receptora ou que esta a tenha desenvolvido antes desta data.

9.6. Cada uma das **PARTES** declara-se ciente de que o manuseio inadequado das informações da outra **PARTE**, sua divulgação ou revelação inadvertida ou desautorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio da outra **PARTE**, podendo implicar a sua responsabilização civil e/ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes.

9.7. Cada uma das **PARTES** declara ainda que não será considerado infração o presente Contrato, atuação do interessado receptor em negócios do mesmo segmento ou correlatos da empresa reveladora, tendo em vista a atuação multisetorial do interessado.

9.8. Os termos deste acordo obrigam as **PARTES** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As **PARTES**, neste ato, declaram e reconhecem que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá ser interpretada no sentido de conceder qualquer licença ou autorização de uso em relação aos direitos de propriedade intelectual de uma **PARTE** à outra, incluindo direitos sobre patentes, marcas, direitos autorais, *know how* e segredos de negócios. Cada **PARTE** permanecerá exclusiva proprietária de seus respectivos direitos de propriedade intelectual, e a **PARTE** contrária não poderá utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los, modificá-los, registrá-los ou licenciá-los a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da **PARTE** proprietária.

10.2. A **CONTRATADA**, neste ato, declara e garante à **CONTRATANTE** que os Conteúdos a serem produzidos nos termos deste Contrato, não constituem e nem constituirão violação a qualquer patente, direito autoral ou outra propriedade intelectual de terceiros. Para a prestação dos serviços, poderá ser necessária a obtenção pela **CONTRATADA** de imagens, fotos, vídeos, textos, sons e áudios. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que somente serão admitidos fotos, vídeos, imagens, textos, sons e áudios de sua autoria e/ou que não violem a legislação vigente (incluindo direitos autorais e de imagem), a moral e os bons costumes. A **CONTRATADA**, sempre que necessário, deverá obter todas as autorizações necessárias dos titulares ou cessionários de tais imagens, fotos, vídeos, textos, sons e áudios, de modo a não violar direitos autorais e de imagem de terceiros.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em caso de violação pela **CONTRATADA** de direitos autorais e de imagem de terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a resguardar e defender a **CONTRATANTE**, seus diretores, administradores, funcionários, prepostos e colaboradores (os “Representantes”) de todo e qualquer processo, administrativo ou judicial, seja de que natureza for, que possa ser movido em face da **CONTRATANTE** e/ou dos Representantes em razão de violação pela **CONTRATADA** de direitos autorais e de imagem de terceiros, obrigando-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todas as despesas por ela incorridas para a respectiva defesa, incluindo custas, honorários advocatícios e eventuais indenizações que a **CONTRATANTE** seja condenada a pagar.

10.3. Fica ajustado entre as **PARTES** que os direitos autorais e demais itens relacionados a propriedade intelectual de todos os Conteúdos produzidos pela **CONTRATADA** para os fins deste Contrato, incluindo fotos, textos, vídeos e todos os trabalhos preparatórios, peças e/ou projetos, bem como toda e qualquer

adaptação e/ou modificação e/ou complementação, serão de titularidade da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, tendo a **CONTRATANTE** direitos amplos e exclusivos para usar, gozar e dispor dos Conteúdos, inclusive comercialmente, a qualquer tempo e lugar, mesmo após a extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

11.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a contratação e a administração de todo o pessoal necessário para assegurar a correta execução dos serviços. Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou entre a **CONTRATANTE** e os representantes, titulares, empregados, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA**.

11.2. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária devidos aos representantes, titulares, empregados, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA** para execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não respondendo a **CONTRATANTE** por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

11.3. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato/processo de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus profissionais em face da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver. Na hipótese de ser ajuizada em face da **CONTRATANTE** qualquer ação pelos representantes, titulares, empregados, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados, deverá a **CONTRATADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da aludida lide, obrigando-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todas as despesas por ela incorridas para a respectiva defesa, incluindo custas, honorários advocatícios, bem como de eventuais indenizações que a **CONTRATANTE** seja condenada a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTISUBORNO E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES** declaram e garantem que têm conhecimento e compreendem as disposições das leis aplicáveis ao combate à corrupção, suborno, terrorismo e lavagem de dinheiro em vigor, dentre elas a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013) (coletivamente "Leis Anticorrupção"). Ao assinar o presente Contrato, cada uma das **PARTES** declara que cumpriu e que continuará cumprindo, durante o prazo deste Contrato, todas as Leis Anticorrupção.

12.2. As **PARTES** declaram que não oferecerão, prometerão, darão, aceitarão ou autorizarão o pagamento de qualquer valor (e.g. dinheiro ou equivalente, presentes, viagens e entretenimento, ações ou derivativos, ofertas de emprego entre outros), seja direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, funcionário público e/ou a terceiros relacionados a qualquer figura ou agente público, nacionais ou estrangeiros, com a intenção, ou não, de induzir ele/ela a engajar em condutas impróprias ou antijurídicas ou para assegurar quaisquer vantagens, referente a este Contrato, seja direta ou indiretamente.

12.3. O não cumprimento desta cláusula por qualquer uma das **PARTES** poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato, cabendo à **PORTE** infratora indenizar as perdas e danos incorridos pela **PORTE** inocente.

12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem

18 (dezoito) meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

13.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

13.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das

PARTES poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.

13.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as **PARTES** reconhecem expressamente possuir validade jurídica, tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este Contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. Não obstante, as **PARTES** poderão convencionar a assinatura de forma física.

13.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica.

13.7. Este Contrato representa a totalidade do entendimento entre as **PARTES**, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

13.8. A eventual tolerância de uma das **PARTES** com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela **PARTE** que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

13.9. As **PARTES** asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, estas serão reputadas como válidas, independentemente de retorno negativo do Aviso de Recebimento, pelo motivo que for.

13.10. Caso qualquer disposição deste Contrato seja declarada nula ou ineficaz, tal declaração não implicará na invalidade ou ineficácia das demais disposições ajustadas, que permanecerão integralmente válidas e eficazes. As **PARTES** contratantes, entretanto, deverão substituir, na medida do possível, a cláusula declarada nula ou ineficaz por outra válida e eficaz que mais se aproxime da sua intenção originalmente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em uma única via eletrônica, com a participação de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2026

José Carlos Giro Fugice Junior
GOSEVEN LTDA
CONTRATADA

Jéssica Holanda Soares
DR.BLACKOUT
CONTRATANTE

Jéssica Holanda Soares
FIADOR

Testemunhas:

1. _____

Nome: Oscar Sakaue

CPF: 090.667.408 - 50

2. _____

Nome: Dennis Wallace

CPF:

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS

Serviços de Marketing **O que será entregue?**

Landing Page - Franquia

Desenvolvimento de estratégia de marca

Gestão de campanhas de mídia- (Investimento em ADS: Não incluso)

Análise de Dados

Rede sociais

Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 350 (trezentos e cinquenta) km de distância, mesmo dentro da cidade de São Paulo, será cobrado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento aéreo, o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pela CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 350 (trezentos e cinquenta) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	A CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

Goseven_Serviços de Marketing - Dr.Blackout.pdf

Documento número #badac9bc-201b-4770-acd2-ba5512da574b

Hash do documento original (SHA256): 761f591f21335b7c9c6f1da2dcd20963f2219d5419db9abfd768ab3462add69c

Assinaturas

✓ **Jessica Holanda Soares**
CPF: 443.468.698-40
Assinou como contratante em 14 jan 2026 às 10:21:19

✓ **José Carlos Fugice Junior**
CPF: 226.271.498-30
Assinou como contratada em 14 jan 2026 às 10:52:50

✓ **Oscar Sakaue**
CPF: 090.667.408-50
Assinou como testemunha em 14 jan 2026 às 11:29:22

✓ **DENNIS WALLACE CARDOSO TARDIM**
CPF: 479.254.718-08
Assinou como testemunha em 14 jan 2026 às 14:30:20

✓ **Barbara Caretta**
CPF: 103.774.146-38
Assinou para aprovar em 14 jan 2026 às 10:16:53

Log

14 jan 2026, 10:06:18 Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número badac9bc-201b-4770-acd2-ba5512da574b. Data limite para assinatura do documento: 05 de fevereiro de 2026 (09:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

14 jan 2026, 10:06:23 Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@goakira.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Barbara Caretta e CPF 103.774.146-38.

14 jan 2026, 10:06:23	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: dennis.wallace@gos7ven.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENNIS WALLACE CARDOSO TARDIM e CPF 479.254.718-08.
14 jan 2026, 10:06:23	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jose.fugice@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Fugice Junior e CPF 226.271.498-30.
14 jan 2026, 10:06:23	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: naka.sakaue@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oscar Sakaue e CPF 090.667.408-50.
14 jan 2026, 10:06:23	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jessica@doutorblackout.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 jan 2026, 10:16:53	Barbara Caretta assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@goakira.com.br. CPF informado: 103.774.146-38. IP: 177.35.193.220. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 10:21:19	Jessica Holanda Soares assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica@doutorblackout.com.br. CPF informado: 443.468.698-40. IP: 177.50.42.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.43865121821124 e longitude -46.4369803036405. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 10:52:50	José Carlos Fugice Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.fugice@goakira.com.br. CPF informado: 226.271.498-30. IP: 206.71.228.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.76329310033484 e longitude -73.98529477304821. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 11:29:22	Oscar Sakaue assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail naka.sakaue@goakira.com.br. CPF informado: 090.667.408-50. IP: 170.81.131.214. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 14:30:20	DENNIS WALLACE CARDOSO TARDIM assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennis.wallace@gos7ven.com.br. CPF informado: 479.254.718-08. IP: 201.1.59.94. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 14:30:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número badac9bc-201b-4770-acd2-ba5512da574b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº badac9bc-201b-4770-acd2-ba5512da574b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.